



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 77 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.030435/2020-63

Seropédica-RJ, 10 de julho de 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista a decisão tomada na 233ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 9 de julho de 2020, em face ao conteúdo do processo nº 23083.028161/2020-42, e considerando:

a) as determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) as disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;

c) as disposições contidas na Deliberação nº 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;

d) as disposições contidas na Deliberação nº 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais.

e) o disposto no Art. 45, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), transcrito a seguir: *(...) A criação de novas modalidades de auxílios e sua posterior inclusão no PAAE/UFRRJ estará condicionada ao seu enquadramento dentro das áreas previstas no § 1º do Art. 3º do Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e à análise da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e posterior submissão à apreciação e aprovação do Conselho Universitário.*

f) o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, no qual consta que: *(...) O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. § 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.*

RESOLVE:

I - Aprovar a criação do Auxílio Financeiro de Inclusão Digital, incorporando-o às modalidades de auxílios elencadas no Art. 7º da Seção IV, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

II - Incluir na Seção IV a descrição do Auxílio Financeiro de Inclusão Digital, de acordo com o que segue: (...) O **Auxílio Financeiro de Inclusão Digital**, com periodicidade de desembolso em parcelas determinadas em edital, prestado ao discente, regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial na Instituição, em caráter pessoal e intransferível, tem por finalidade suprir o custeio parcial das despesas de acesso à internet, para a realização das atividades acadêmicas de ensino por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que contribuam para a inclusão digital, dos candidatos selecionados a partir dos critérios dispostos nesta Deliberação e em edital próprio, de forma não cumulativa a outros auxílios concedidos com o mesmo objetivo.

III - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no portal eletrônico da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 10/07/2020 13:39)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)

Matricula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **77**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **10/07/2020** e o código de verificação: **d0556f026e**